



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5441 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 353, de 27 dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a exigüidade de tempo para serem acolhidos todos os requerimentos dos contribuintes beneficiados pelo disposto no art. 2º da Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO que a demanda de serviço nas unidades arrecadoras da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ requer um prazo maior para que os contribuintes do ICMS apresentem seus requerimentos,

CONSIDERANDO que a Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1991 não viria a surtir seus efeitos legais, caso não se concedesse prazo razoável para habilitação dos contribuintes interessados,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os contribuintes alcançados pelo benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1991, deverão habilitar-se, até 22.01.92, mediante requerimento escrito a ser protocolizado na repartição fiscal a que estiver jurisdicionado.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá baixar as normas que se fizerem necessárias para a fiel execução deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

10

7
Publicado no
Diário Oficial
no dia 30 de
Dezembro de 1951



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2411

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a existência de vagas em algumas unidades de saúde e a necessidade de serem preenchidas para atender as demandas de saúde pública, e

CONSIDERANDO que a demanda de saúde pública é de grande importância para o Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1951, não viria a cumprir seus objetivos se não fosse concedida a habilitação dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes e empregados do Estado de Rondônia, no art. 2º da Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1951, deverão habilitar-se, até 31 de dezembro de 1951, para concorrerem a ser nomeados para as vagas existentes, que estiverem disponíveis.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde poderá baixar as normas que se fizerem necessárias para o preenchimento das vagas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de dezembro de 1991, 103º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Assis Canuto', is written over a horizontal line. The signature is stylized and includes a large circular flourish on the left side.

ASSIS CANUTO
Governador, em exercício